



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

CNPJ: 18.385.104/0001-27  
Matipó - Estado de Minas Gerais

## Lei nº 1.817/2001. De 27 de dezembro de 2001.

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contem outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR:
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Matipó – APAE	40.000,00
Fundação Educacional do Menor Carente – FEMEC	42.000,00
Fundação Vida	10.000,00
Fundação de Saúde Cristo Rei	80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>172.000,00</b>

Parágrafo Único: O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

CNPJ: 18.385.104/0001-27  
Matipó - Estado de Minas Gerais

## VIII – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As subvenções econômicas destinar-se-á a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 8º** - A destinação de recursos a título de "contribuições", qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

**Art. 9º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através de envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2002.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 27 de dezembro de 2001.

Joaquim Bifano Magalhães  
Prefeito